Junta de Freguesia Pilar da Bretanha

.... EDITAL ....

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório d avaliação dos anos 2017, 2018, 2019 e 2020

Duarte Manuel Luzia Carvalho, Presidente da Junta de Freguesia do Pilar, Concelho de Ponta Delgada, dando cumprimento ao disposto na alínea s) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, publicita o **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO DOS ANOS 2017, 2018, 2019 e 2020** que a Junta de Freguesia aprovou em reunião de 07 de janeiro de 2021.

Mais se informa, que o referido relatório encontra-se disponível para consulta dos interessados na sede da junta de freguesia do Pilar da Bretanha, sita na Rua Direita do Pilar n.º 200, nos dias úteis em horário de expediente e na página eletrónica da Junta de Freguesia do Pilar em www.freguesiapilardabretanha.com

Para constar publica-se este EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Pilar da Bretanha, 18 de janeiro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

Duarte Carvalho

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
2017| 2018 | 2019 e 2020

Junta de Freguesia do Pilar

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de avaliação dos anos 2017,2018,2019 e 2020

I. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa e foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, cujo artigo 1.º assegura "às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos Órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, nos termos da Constituição e da Lei"

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos órgãos executivos.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito e cumprimento pelo presente diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além dos outros mencionados no artigo 3.º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10º da lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que

contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser enviados aos titulares do direito de oposição para que se pronunciem sobre eles.

II. TITULARIDADE DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nas Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia de Freguesia) que não estejam representados no órgão executivo (Junta de Freguesia).

É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição dos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No presente relatório, que a seguir se apresenta de forma genérica, verifica-se que durante nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, no caso da Freguesia do Pilar da Bretanha, são titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da lei n.º 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pela lista do PSD.

III. CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DE OPOSIÇÃO

De acordo com Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através de:

1. Direito à informação

Em relação ao direito à informação, durante o período em causa, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo Órgão executivo e pelo Presidente da Junta

de Freguesia, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a freguesia.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram prestadas todas as informações no âmbito das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 9º e das alíneas d) e s) do n.º 1 do artigo 18º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- ✓ Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, foi apresentada a informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, relatório de atividades e relatório de situação financeira da freguesia;
- ✓ Foi dada resposta em tempo útil a todas as questões que foram levantadas pelos titulares do direito de oposição, quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou diretamente à Junta de freguesia;
- ✓ Foi promovida a publicação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia destinados a ter eficácia externa, bem como os documentos legais, nomeadamente as Opções do Plano e Orçamento e Prestação de Contas, através da publicação no site da Freguesia.

2. Direito à Consulta Prévia

Em relação ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados à oposição representada na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, a proposta do plano e orçamento, no qual contou com os contributos, no âmbito das suas competências, dos titulares do direito de oposição e a sua aprovação em prazo legal.

3. Direito à Participação

O Executivo e o seu Presidente, procederam atempadamente, ao envio das informações e de convocatórias aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais, relevantes para a freguesia, não só aqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas em todos sempre que a sua natureza o justificou.

Foram tornadas públicas, por transcrição nas respetivas atas todas as declarações apresentadas nas diversas reuniões.

Foi, igualmente, assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se prenunciar e intervir, pelo meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

4. Direito de Depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

5. Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3º do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se prenunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

CONCLUSÃO:

Face aos pontos expostos, conclui-se que nos anos 2017, 2018, 2019 e 2020 foram asseguradas, pela Junta de Freguesia do Pilar, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia como garante dos direitos dos eleitores da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, será remetido à Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.

Deverá, ainda, ser publicitado através de Edital e na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Pilar da Bretanha, 18 de janeiro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

Secretaria, Cláudia Rio

Tesoureiro,